PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGLEIZE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA CAMPELO DO PSDB.

Dispõe sobre a prioridade na execução de obras e serviços públicos municipais onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na execução de obras públicas municipais de construção, ampliação, reforma, manutenção e adequação de vias públicas em ruas e logradouros onde residam pessoas com deficiênciap ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes melhor acessibilidade e qualidade de vida.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei se aplicará, especialmente, às seguintes ações:

I – Pavimentação e recapeamento de ruas e calçadas;

II – Instalação e manutenção de rampas de acessibilidade e calçadas adaptadas conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

III – Melhoria da iluminação pública, garantindo segurança e visibilidade adequada;

IV – Sinalização horizontal e vertical acessível, incluindo faixas elevadas e placas indicativas de acessibilidade;

V – Ajustes na infraestrutura urbana para facilitar a mobilidade, incluindo nivelamento de calçadas e retirada de obstáculos;

VI – Manutenção e ampliação de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, abastecimento de água e rede de esgoto.

Art. 3º Para a aplicação desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, deverá realizar um levantamento e cadastramento das ruas e logradouros onde residam pessoas com deficiência, considerando solicitações da população e relatórios técnicos.

§1º – As informações coletadas serão utilizadas para a elaboração do planejamento anual de obras públicas, priorizando as áreas identificadas.

§2º – O cadastramento poderá ser feito mediante requerimento dos moradores, apresentação de laudo médico ou comprovação de necessidade especial.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com conselhos municipais, associações e entidades representativas de pessoas com deficiência para acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei, garantindo transparência e efetividade.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Colegas Vereadores.

O presente projeto de lei tem como fundamento o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a promoção da acessibilidade e a eliminação de barreiras urbanísticas. A proposta visa garantir que as ruas e logradouros onde residam pessoas com deficiência tenham prioridade na execução de obras e serviços públicos, assegurando sua mobilidade, segurança e inclusão social.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida tenham condições adequadas de circulação no Município, promovendo a inclusão e acessibilidade. A falta de calçamento adequado, iluminação e vias pavimentadas dificultam o deslocamento dessas pessoas, comprometendo sua autonomia e segurança.

A proposta visa priorizar a realização dessas obras nos locais de maior necessidade, conforme critérios técnicos e sociais, assegurando o direito de ir e vir a todos os cidadãos.

Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da Constituição Federal e das leis nacionais de acessibilidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na garantia da mobilidade e dignidade das pessoas com deficiência em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 20 de março de 2025.

MAGLEIZE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA CAMPELO
Vereadora do PSDB